LEI 3303 DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

Institui no Município de Leme a Semana Municipal de Conscientização da Luta e Valorização da Pessoa com Deficiência.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização da Luta e Valorização da Pessoa com Deficiência, a ser celebrada sempre na primeira semana do mês de dezembro.

Artigo 2º - Nesta data os órgãos do Poder Executivo a saber: Secretaria de Assistência e Desenvolvimento, Secretaria da Saúde, Secretaria da Educação, Secretaria do Trabalho, Secretaria de Obras, Secretaria de Transportes, Secretaria de Comunicação e Secretaria da Cultura, todos gerenciados pela Secretaria de Governo, bem como o Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência e demais entidades e parceiros, avaliarão e formatarão novas e necessárias diretrizes políticas para o resultado astisfatório dessa luta.

Artigo3º -A mobilização os órgãos juntamente com a sociedade civil terá anualmente como objetivo primo avaliar e estabelecer novas diretrizes de avanço, atentando para que a inclusão seja de fato um processo que atinja até as mais raras deficiências que acometem cidadãos munícipes.

Artigo 4º - O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias.

Artigo 5º - As despesas decorrentes dessa lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Leme, 04 de setembro de 2013.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito Municipal